

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE DIREITO**

Camila D'Chantal Figueiredo Coelho

**REPRODUÇÃO SOCIAL E CUIDADO: UM PROBLEMA DE CLASSE, RAÇA E
GÊNERO**

Governador Valadares

2023

Camila D'Chantal Figueiredo Coelho

**REPRODUÇÃO SOCIAL E CUIDADO: UM PROBLEMA DE CLASSE, RAÇA E
GÊNERO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – *Campus* Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do grau em bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Doutora Cynthia Lessa da Costa

Governador Valadares

2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Coelho, Camila D'Chantal Figueiredo.

Reprodução Social e Cuidado: Um Problema de Classe, Raça e Gênero / Camila D'Chantal Figueiredo Coelho. -- 2023.
23 f.

Orientadora: Cynthia Lessa da Costa

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Avançado de Governador Valadares, Faculdade de Direito, 2023.

1. Trabalho de Cuidado. 2. Interseccionalidade de Opressões. 3. Contexto Pandêmico. 4. Déficit de Regulamentação do Cuidado na Legislação Brasileira. 5. Análise da Legislação Comparada. I. Costa, Cynthia Lessa da, orient. II. Título.

Camila D'Chantal Figueiredo Coelho

**REPRODUÇÃO SOCIAL E CUIDADO: UM PROBLEMA DE CLASSE, RAÇA E
GÊNERO**

Artigo apresentado ao Programa de Graduação em
Direito, da Universidade Federal de Juiz de Fora –
Campus Governador Valadares, como requisito
parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Profa. Doutora Cynthia Lessa – Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora – *Campus* Governador Valadares

Profa. Me. Luciana Tasse
Universidade Federal de Juiz de Fora – *Campus* Governador Valadares

Profa. Ângela Vitória Andrade
Universidade Vale do Rio Doce

Dedico esse trabalho a todos aqueles que me auxiliaram na conclusão dessa etapa. Em especial, à minha mãe, que me acompanhou em todo o trajeto acadêmico com um apoio inabalável e muito amor. Agradeço a todos os professores e colegas pela troca, sobretudo a professora Tayara Lemos, cuja experiência de orientação transformou a minha graduação. Esse trabalho é fruto de um esforço coletivo e não seria possível sem o suporte de todos vocês.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por temática o trabalho de cuidado, dentro de uma perspectiva de interseccionalidade de opressões. Objetiva analisar quem são as principais responsáveis pelo trabalho de cuidar, as faces e nuances desse trabalho e a situação das trabalhadoras durante o contexto da pandemia do COVID-19. Buscou-se, também, investigar o déficit da regulamentação do cuidado na legislação brasileira. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica extensa, a coleta de dados estatísticos de institutos de pesquisa oficiais e o exame da legislação comparada. Ao final da pesquisa, concluiu-se que o aparato estatal continua inobservando o cuidar como trabalho por questões econômicas. Verificou-se, ainda, que há um déficit da regulamentação do *care* na legislação brasileira em comparação com o ordenamento jurídico de outros países. Além disso, constatou-se que a falta de equiparação do trabalho doméstico profissional ao dos empregados urbanos e rurais se deve ao fato de que a maior parte das cuidadoras possuem os marcadores sociais da diferença de classe e raça. Por fim, inferiu-se que o cuidado foi mais acentuado em relação às mulheres pobres e negras durante a pandemia e os dados apresentados quanto ao gênero, classe e raça das trabalhadoras domésticas explicitam, também, os motivos pelos quais não houve regulações especiais para essas profissionais nesse período.

Palavras-chave: Trabalho de Cuidado. Interseccionalidade de Opressões. Contexto Pandêmico. Déficit de Regulamentação do Cuidado na Legislação Brasileira. Análise da Legislação Comparada.

ABSTRACT

This undergraduate thesis focuses on the work of care from an intersectional perspective of oppressions. Its objective is to analyze who are the main caregivers, the different aspects and nuances of this work, and the situation of workers during the COVID-19 pandemic. Additionally, it sought to investigate the deficit in the regulation of care in Brazilian legislation. To achieve this, an extensive literature review was conducted, statistical data from official research institutes were collected, and a comparative legal examination was performed. At the end of the research, it was concluded that the state apparatus continues to overlook care as work due to economic reasons. It was also found that there is a deficit in the regulation of care in Brazilian legislation compared to the legal systems of other countries. Furthermore, it was noted that the lack of equivalence between professional domestic work and that of urban and rural employees is due to the fact that the majority of caregivers belong to social groups marked by differences in class and race. Finally, it was inferred that care was more pronounced for poor and black women during the pandemic, and the presented data on gender, class, and race of domestic workers also explain the reasons why there were no special regulations for these professionals during this period.

Keywords: Care Work. Intersectionality of Oppressions. Pandemic Context. Deficit in the Regulation of Care in Brazilian Legislation. Comparative Legal Analysis.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 O TRABALHO DE CUIDAR.....	8
3 AS FACES E NUANCES DO TRABALHO DE CUIDADO	11
4 O CARE DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19	13
4.1 A SITUAÇÃO DAS DONAS DE CASA NO BRASIL	14
4.1.1 A SITUAÇÃO DAS DONAS DE CASA EM OUTROS PAÍSES	16
4.2 A SITUAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	17
5 CONCLUSÕES.....	19
REFERÊNCIAS	20

1 INTRODUÇÃO

Desde o processo de constituição social, as mulheres e meninas são condicionadas a exercerem o trabalho de cuidar. Tendo em vista que o cuidado “se afirma como operação básica da produção da vida e da sociabilidade”¹, encara-se que essa atividade é um dos pilares da ordem social e econômica. Entretanto, embora o cuidado seja essencial para a manutenção da sociedade tal como a conhecemos, é um trabalho extremamente desvalorizado, principalmente quando exercido em casa, através do trabalho doméstico.²

As mulheres pobres foram as primeiras a serem responsabilizadas pelo cuidado de uma família que não a sua, pelo regime de servidão. Posteriormente, esse trabalho foi atribuído às mulheres negras, já que durante a escravidão, era imposto que fizessem todas “as tarefas de cuidado e afeto, bem como toda a execução do trabalho doméstico necessário para a manutenção e bem-estar da família patriarcal branca na casa grande”.³ À mulher branca cabia somente reproduzir.

Com a abolição da escravidão e o fortalecimento do sistema capitalista, o trabalho de cuidado passou a ser exercido por todas as mulheres. Contudo, mulheres brancas com melhores condições financeiras passaram a contratar predominantemente mulheres pobres e negras para a execução desse trabalho.

As regulações do trabalho de cuidar, pelo Direito do Trabalho, são tímidas, para dizer o mínimo. O Brasil ainda não remunera as donas de casa pelo trabalho desempenhado no lar, atividade basilar que sustenta todas as outras. As trabalhadoras profissionais do cuidado, por sua vez, são consideradas trabalhadoras domésticas⁴, as quais não são equiparadas, pelo ordenamento jurídico, aos trabalhadores urbanos e rurais.

No contexto da pandemia do COVID-19, a demanda pelo cuidado foi acentuada pelo vírus e suas consequências. A necessidade de isolamento social e o abarrotamento dos sistemas de saúde traduziram-se em mais trabalho doméstico para mulheres em geral e em sobrecarga para as trabalhadoras do cuidado, as quais exercem o cuidado também de maneira profissional.

1 NICOLI, Pedro A. G.; VIEIRA, Regina S. C. **Cuidado em surto: da crise à ética**. São Paulo: Cult, 2020.

2 Silvia Federici (2019) aponta que o trabalho doméstico foi transformado em um atributo inerente às mulheres, para que elas aceitassem trabalhar sem remuneração. In: FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

3 ENGEL, Cíntia Liara; PEREIRA, Bruna C. J. **A organização social do trabalho doméstico e de cuidado: considerações sobre gênero e raça**. Punto Género, 2015.

4 O trabalho doméstico é disciplinado pela lei complementar 150/2015. As domésticas, sentido *stricto sensu*, babás, as cuidadoras de idosos e de pessoas com deficiência são consideradas trabalhadoras domésticas.

A crise sanitária vivenciada evidenciou, ainda mais, as desigualdades sociais, sobretudo porque não houve qualquer tipo de regulação especial do trabalho doméstico durante o período, de modo que as trabalhadoras do cuidado não tiveram outra alternativa a furar o isolamento social para laborar, colocando a si mesmas e a suas famílias em risco.

Por tudo isso, busca-se a partir deste artigo, investigar como a pandemia afetou as trabalhadoras do cuidado, analisar o déficit de regulamentação do trabalho doméstico na legislação brasileira através da legislação comprada, bem como verificar como a falta de regulamentação do *care* na especificidade da pandemia contribuiu para a sobrecarga das trabalhadoras domésticas e disseminação do vírus.

2 O TRABALHO DE CUIDAR

O trabalho de cuidado, também chamado de *care*⁵ ou reprodução social, pode ser conceituado como as atividades (nomeadamente laborais) que envolvem o cuidado do lar, como a limpeza, a preparação de alimentos, educação dos filhos, as responsabilidades com os mais velhos e enfermos, entre outros. Dentre suas principais características, cita-se o fato de ser habitualmente desempenhado pelo gênero feminino, uma vez que é atribuído às mulheres e meninas desde muito cedo pela sociedade, que estruturalmente é patriarcal.⁶

O fato desse trabalho ser exercido majoritariamente por mulheres fez com que o *care* virasse objeto de estudo nos Estados Unidos, a partir da década de 1980. Carol Gilligan (1982), Susan Moller Okin (1989) e Joan Tronto (1993) são as autoras estadunidenses apontadas⁷ como as propulsoras do diálogo sobre o trabalho de cuidado, o qual surgiu a partir do conceito da ética do cuidado (*ethics of care*) teorizada por Gilligan.

Em sua obra *Uma Voz Diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta*⁸, Gilligan aduz que existe uma diferença significativa nas bases que

5 O termo em inglês *Care*, em português, significa cuidado, esmero, preocupação, proteção.

6 Como patriarcado referimo-nos à “uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de ‘dominação masculina’ ou de opressão das mulheres. Essas expressões, contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época precedente pelas expressões ‘subordinação’ ou ‘sujeição’ das mulheres, ou ainda ‘condição feminina’”. In: DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena [et.al.] (orgs) **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

7 GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi. **Cuidado e Cuidadoras: o trabalho de care no Brasil, França e Japão**. Sociologia & Antropologia. 2011, v. 1, n. 1. pp. 151-180.

8 GILLIGAN, Carol. **Uma Voz Diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta**. Harvard University Press, 1982.

fundamentam a moralidade masculina e feminina típicas que moldam a forma que eles se autodefinem e se comportam.

Fundamentando sua teoria em estudos do ramo da psicologia que analisam o comportamento de meninos e meninas brancos e de classe média em várias etapas da vida, ela defende que as meninas são guiadas moralmente por uma ética do cuidado, que se caracteriza pela premissa de que ninguém deve ser prejudicado; enquanto os meninos são movidos por uma ética da justiça, a qual parte de uma ideia de igualdade: todos devem ser tratados da mesma maneira.

Gilligan sugeriu que as concepções de self e moralidade podem estar intrinsecamente ligadas. Em suma, Gilligan apresentou as seguintes hipóteses (1) que existem dois modos distintos de julgamento moral-justiça e cuidado no pensamento de homens e mulheres; (2) que estes são relacionados ao gênero; e (3) **que os modos de julgamento moral podem ser relacionados a modos de autodefinição**⁹– grifo da autora.

Assim, em conformidade com o pensamento da autora, na voz diferente que guia o gênero feminino jaz um vínculo entre relacionamento e responsabilidade, o que, na prática, faz com que elas se responsabilizem pelo *care* do núcleo familiar e sejam mais aptas a trabalhar com o cuidado profissionalmente. Segundo Gilligan, “o diálogo entre equidade e cuidado não apenas oferece uma compreensão melhor das relações entre os sexos como dá também ensejo a uma compreensão mais abrangente do trabalho adulto e das relações familiares”.¹⁰

A teoria de Gilligan, apesar de fundamental para compreensão das bases do trabalho de cuidado, é demasiadamente focada na diferença da compreensão moral entre os gêneros, inobservando a existência de fatores de subordinação ao trabalho de cuidar.¹¹ Para mais, a conclusão alcançada por ela é de que a reprodução social do cuidado se relaciona ao modo que cada gênero se autodefine e se comporta, não explorando, assim, as questões estruturais de operação inerentes a esse tema.

A próxima autora apontada como uma das propulsoras do trabalho de cuidado é Susan Moller Okin, que em seu texto *O Gênero, o Público e o Privado* (1989), complementa a discussão ao correlacionar o desempenho do *care* e a vida doméstica com a dicotomia público-

9 LYONS *apud* SPINELLI, 2019. In: SPINELLI, Letícia M. **Contra uma moralidade das mulheres: a crítica de Joan Tronto a Carol Gilligan**. Florianópolis: Etic@, 2019.

10 GILLIGAN, Carol. **Uma Voz Diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta**. Harvard University Press, 1982, p. 186.

11 Gilligan constrói a sua teoria a partir de uma pesquisa empírica. A conclusão alcançada por ela considera a percepção que meninos ou meninas possuem das situações do cotidiano, que em alguma medida influenciam na construção de moralidades distintas. Ela não aborda na sua obra os fatores de subordinação educacionais, por exemplo.

privado. Okin¹² relaciona o gênero com a institucionalização das diferenças sexuais, caracterizando-se como um conceito socialmente construído para diferenciar.

Como as mulheres são encaradas como pertencentes à uma esfera privada, vários mecanismos estruturais de exclusões atuam para que elas sejam vistas como inadequadas para o exercício da vida pública, de modo a isolá-las cada vez mais para dentro do lar.

Parte dessa resposta só pode ser encontrada na segregação sexual nos ambientes de trabalho, onde as mulheres, apesar de algumas transformações recentes e muito comentadas que ocorreram entre as elites, estão ainda concentradas nas ocupações que são mais mal pagas e desprivilegiadas. Esse fato torna economicamente “racional”, em muitas famílias, que as mulheres sejam responsáveis pela criação das crianças, o que mantém todo o ciclo de gênero em curso.¹³

Dessarte, a perspectiva trazida por Susan Okin foi essencial para ampliar a discussão: a justificativa principal para o trabalho de cuidado ser desempenhado majoritariamente por mulheres deixa de ser a forma subjetiva que elas percebem o mundo a partir de uma moralidade feminina típica que molda a forma que elas se autodefinem e se comportam, e passa a considerar aspectos estruturais que as forcem para esse lugar. Contudo, o trabalho da autora, como o de Gilligan, tão somente considera o gênero para compreender este lugar de servidão.

Por essa razão, Joan Tronto interpretou o *care* de modo diferente de Gilligan e Okin: sob o prisma da subordinação social, acrescentando à discussão uma perspectiva para além do gênero, que inclui classe, raça e etnia. Segundo Spinelli (2019)¹⁴, para fazer sua crítica, a autora parte dos princípios de reflexão de Carol Gilligan – e dessa maneira, sua crítica é direcionada principalmente a ela. Seu pensamento sugere que membros de grupos não hegemônicos cultivam a mesma lógica moral atribuída às mulheres por Gilligan.

Desse modo, as pessoas pertencentes a esses grupos minoritários enquadram-se melhor no conceito de ética do cuidado do que no de uma ética da justiça, independentemente do seu gênero.

Destacando a intersecção de classe, raça e etnia, Tronto pretende demonstrar que a experiência moral das mulheres, longe de ser homogênea, é perpassada por hierarquias que a conduzem e conferem características próprias que dependem do espaço social que atuam. Gilligan apresenta na sua análise mulheres que ocupam posições privilegiadas na sociedade como se elas representassem a totalidade das mulheres e suas perspectivas diferentes.¹⁵

12 _____. **O gênero, o público e o privado**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2008.

13 _____. **O gênero, o público e o privado**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2008, p. 317.

14 SPINELLI, Letícia M. **Contra uma moralidade das mulheres: a crítica de Joan Tronto a Carol Gilligan**. Florianópolis: Etic@, 2019.

15 SPINELLI, Letícia M. **Contra uma moralidade das mulheres: a crítica de Joan Tronto a Carol Gilligan**. Florianópolis: Etic@, 2019, p. 11.

A crítica de Tronto ao pensamento de Gilligan pretende revelar o elitismo intrínseco à sua teoria. O recorte utilizado por Gilligan em sua pesquisa foi: meninos e meninas de variadas idades, brancos e pertencentes à classe média. É possível alargar a crítica de Tronto aos estudos de Susan Okin, tendo em vista que, como supramencionado, a teoria de Okin também faz tão somente um recorte de gênero, não abordando outras formas de opressão.

Assim, observa-se que as metodologias utilizadas por Gilligan e Okin impossibilita a ampliação dos resultados das pesquisas à toda ordem social, tendo em vista que vivemos em uma sociedade colonialista, racista e classicista em sua raiz.

A obra de Tronto, por essa razão, parece ser a mais adequada para se investigar o fenômeno do *care*, haja vista que, o colonialismo, o racismo e a opressão de classe são peças-chaves para entender as dinâmicas da exploração e opressão promovidas pelo capital, principalmente quando se considera que o exercício do trabalho de cuidado, remunerado ou não, é e sempre foi mais atribuído às mulheres racializadas, coloniais e pobres.

3 AS FACES E NUANCES DO TRABALHO DE CUIDADO

O trabalho de cuidado é exercido de várias maneiras diferentes, de modo que o cuidar pode ser classificado em três categorias¹⁶: trabalho em casa; voluntário por reciprocidade e pago no mercado.

O trabalho em casa é caracterizado pela criação dos filhos e netos, a preparação dos alimentos, a organização, limpeza e asseio da casa, entre outras atividades cotidianas. É aquele que as mães, filhas e irmãs usualmente desempenham. Como é realizado dentro da própria casa, a sociedade não o encara como um trabalho, e sim como um ato de amor. Estima-se que esse cuidar contínuo, realizado de forma não remunerada por mulheres e meninas agrega, pelo menos, U\$10,8 trilhões à economia mundial.¹⁷

Dessa maneira, percebe-se que esse trabalho é um aspecto estruturante das demais atividades econômicas, garantindo o regular funcionamento do sistema econômico. É o asseio do lar, a criação das crianças e o cuidado com os mais velhos e enfermos, desenvolvido

16 Flávia Pereira e Pedro Nicoli exemplificam o trabalho de cuidado dessas três formas na sua obra. In: NICOLI, Pedro A. G.; PEREIRA, Flávia S. M. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**. Brasília: Revista Brasileira de Políticas Públicas, v.10, n. 2, p. 519-544, 2020.

17 OXFAM - Oxford Committee for Famine Relief. **Plataforma Oxfam Brasil**. São Paulo: 2020a. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/>. Acesso em: junho de 2023.

geralmente por mulheres e meninas, que garantem que a pessoa que trabalha “fora de casa” tenha o tempo necessário para se especializar e posteriormente, trabalhar no mercado. Garantem, ainda, que os filhos cresçam saudáveis e se tornem indivíduos produtivos, e que os mais velhos e enfermos experimentem o resto das suas vidas de forma digna. Assim, o *care* é atividade basilar que provê suporte para todas as outras.

Pereira e Nicoli (2020) aduzem que esse trabalho é mais do que não eventual, é permanente, sendo caracterizado como não-típico.¹⁸ Não há, aqui, os elementos de interinidade e provisoriedade presentes no trabalho típico, sendo, dessa maneira, uma “antítese da eventualidade”.¹⁹ É um trabalho contínuo, que possui uma carga muito alta já que o seu exercício ocorre dentro de casa, a partir das necessidades de quem é cuidado.

O trabalho voluntário por reciprocidade, por sua vez, também é encarado como um ato de amor, tendo em vista que, geralmente, a pessoa que cuida possui um grau de parentesco ou afetividade com a pessoa cuidada. É aquele exercido pelas avós, vizinhas e tias, que desempenham o cuidado com as crianças e os enfermos quando é preciso. Dentre as categorias, esse trabalho é o mais eventual, uma vez que é desempenhado normalmente, em situações emergenciais.

Já o pago no mercado é realizado pelas trabalhadoras profissionais do cuidado: as empregadas domésticas. Dentro dessa categoria, têm-se as domésticas sentido *stricto sensu*, as babás, as cuidadoras de idosos e de pessoas com deficiência. Tendo em vista que, comumente, esse trabalho é executado dentro das casas dos empregadores, é encarado pela ordem social e pelo Direito do Trabalho como de âmbito privado.

Essa visão é tamanha que o trabalho doméstico possui o maior índice de informalidade no Brasil e o que detém, também, os menores índices de salário.²⁰ Mesmo quando contratadas formalmente, as trabalhadoras domésticas ainda não possuem direitos equânimes aos trabalhadores rurais e urbanos pela legislação trabalhista. Essa diferenciação normativa promove uma “marginalização jurídica das funções associadas ao cuidado”.²¹

18 NICOLI, Pedro A. G.; PEREIRA, Flávia S. M. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**. Brasília: Revista Brasileira de Políticas Públicas, v.10, n. 2, p. 519-544, 2020.

19 NICOLI, Pedro A. G.; PEREIRA, Flávia S. M. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho**. Brasília: Revista Brasileira de Políticas Públicas, v.10, n. 2, p. 519-544, 2020, p. 532).

20 VIEIRA, Regina S. C. Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas. Estudos Avançados, 2020. p.59).

21 ALKMIN, Gabriela C.; NICOLI, Pedro A. G.; RAMOS, Marcelo M. Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p.124).

Ao envolver relações de dominação e poder, misturando-se com afetos, a proteção a essa espécie de trabalho mostra-se insatisfatória, o que demonstra que os elementos da relação de emprego são insuficientes para dar conta da reprodução social. Segundo Flávia Biroli, “a compreensão de que o que se passa na esfera doméstica compete apenas aos indivíduos que dela fazem parte serviu para bloquear a proteção àqueles mais vulneráveis nas relações de poder correntes”.²²

Esse quadro fático torna-se ainda mais alarmante quando se considera que as trabalhadoras domésticas também performam as outras duas categorias do cuidado: o trabalho nas suas casas e o voluntário por reciprocidade.

A partir dos parâmetros apresentados, é possível compreender com mais sensibilidade as várias faces e nuances que o trabalho de cuidado possui.

4 O CARE DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19

O período pandêmico foi particularmente desafiador para as cuidadoras, tendo em vista a urgente necessidade de realização do isolamento social. As mulheres passaram a ter mais responsabilidades com o trabalho doméstico *stricto sensu*, filhos e familiares, sem que houvesse a diminuição da carga do trabalho profissional ou que tivessem tempo para se adaptar à nova realidade.

O trabalho de cuidar desempenhado durante a pandemia foi intenso e exaustivo. O fechamento das creches e escolas, bem como a instauração das aulas por vídeo chamada, significou que as crianças e adolescentes passaram mais tempo em casa, o que, por certo, aumentou a carga do trabalho doméstico. Àquelas que possuem familiares idosos ou com deficiência foram encarregadas pelo cuidado deles, que são grupo de risco para o vírus.

Para mais, elas desempenham o cuidado dos membros familiares que ficaram doentes com a COVID 19, o que inclui tarefas como administrar medicamentos, monitorar sintomas e ajudar nas necessidades diárias, como alimentação e higiene.

Em razão da profunda sobrecarga, as mulheres com melhor situação financeira conseguiram renunciar do trabalho profissional para dedicar exclusivamente ao trabalho de cuidar. As que não puderam ou quiseram deixar a sua profissão, contrataram as profissionais do cuidado para auxiliá-las nesse período. Outras, que cumpriram rigorosamente o isolamento

22 BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luís Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª edição, São Paulo: Boitempo, 2014, p.32)

social e tinham a opção de exercer o trabalho profissional de casa, requisitaram o trabalho remoto e se desdobraram para conciliar a demanda do serviço com toda carga extra.

Entretanto, a maioria das mulheres não tiveram o privilégio de deixar de exercer o trabalho profissional remunerado, contratar outras mulheres para ajudá-las, ou, ainda, trabalhar *home office*. Assim, continuaram a laborar presencialmente, contanto com a ajuda de terceiros – principalmente outras mulheres – para dar conta da nova demanda.

Com esse cenário, um tanto quanto inédito, esperava-se a criação de legislações ou políticas públicas com a finalidade de regulamentar o *care*, e principalmente, remunerar de algum modo o trabalho de cuidar, tão essencial para a manutenção da sociedade e do sistema econômico. Contudo, essa regulamentação inexistiu no Brasil.

Nessa esteira, é necessário analisar como esse período pandêmico afetou a vida das trabalhadoras domésticas *stricto sensu*, também denominadas de dona de casa; e das trabalhadoras profissionais do cuidado, principalmente diante a não-regulamentação do cuidado pelo Estado brasileiro.

4.1 A SITUAÇÃO DAS DONAS DE CASA NO BRASIL

Com a pandemia do COVID 19 e a necessidade de realização de isolamento social, a demanda do trabalho de cuidado, executado dentro dos lares, aumentou. Calcula-se que 41% das mulheres laboraram mais na quarentena²³, tendo em vista que, além do trabalho remunerado, precisaram realizar as tarefas domésticas as quais não são divididas de formas equânimes nas casas.

A falta de cooperação dos companheiros na criação dos filhos e tarefas corriqueiras do lar foi acentuada pelo isolamento social. Muitas famílias, que antes contavam com a ajuda de empregadas domésticas, as dispensaram por medo do contágio do vírus. Nesse sentido, com a impossibilidade de terceirizar o cuidado, essas mulheres que antes contratavam o *care*, passaram a exercê-lo.

Não à toa que, durante a crise sanitária vivenciada, o número de divórcios aumentou consideravelmente. Segundo o Cartório Notarial do Brasil (2021), somente durante o período

23 Sobre esse dado, vide: GN; SOF - Gênero e Número; Sempre Viva Organização Feminista. **Plataforma Mulheres na Pandemia**. 2020. Disponível em: <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/>. Acesso em: junho de 2023.

de isolamento em 2020, a taxa de divórcios aumentou 15% em relação à 2019.²⁴ No segundo ano de pandemia, o número de divórcios realizados em cartórios de notas do país subiu 36,35% em relação a 2020.²⁵

Os homens, beneficiados pela cultura patriarcal, quase sempre se recusam a fazer concessões na carreira em prol do trabalho doméstico e cuidado das crianças e idosos. Tendo em vista que “o cuidado se afirma como operação básica da produção da vida e da sociabilidade”²⁶, eles ignoram o fato de que, para que eles possam avançar na vida acadêmica e profissional, outra pessoa precisa fazer concessões na vida acadêmica e profissional para realizar esse papel.

Os direitos concernentes ao trabalho desempenhado dentro do lar ainda precisam ser ampliados para proteger as “donas de casa”. Tem-se, no ordenamento jurídico brasileiro, um déficit de regulamentação da relação do trabalho produtivo e reprodutivo²⁷, déficit este já superado por alguns países.

Na Argentina, por exemplo, a Administração Nacional de Seguridade Social (ANSES), responsável pelas políticas de previdência no país, informou que contará como tempo de trabalho, para fins previdenciários, a licença maternidade e o período que as mulheres se dedicaram aos filhos.²⁸

Essa mudança beneficiará as mulheres que necessitaram sair do trabalho no mercado para se dedicarem exclusivamente à casa e aos filhos, bem como as mulheres com mais de 60 anos que ainda não tinham adquirido o tempo necessário para a aposentadoria. Mesmo que as medidas adotadas pelo país não abranjam todas as modalidades do cuidado, o fato de elas terem sido implementadas representa um avanço para todas as mulheres.

Essa regulamentação foi aprovada na Argentina durante o próprio período pandêmico, o auge da sobrecarga das cuidadoras. O governo brasileiro se mantém silente sobre essas questões e não indica que está próximo de enfrentá-las. Nesse sentido, as brasileiras encontram-

24 CNB - Cartório Notarial do Brasil. **Plataforma Colégio Notarial do Brasil**. Brasília: 2021. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/artigo-alta-no-numero-de-divorcios-e-a-praticidade-para-a-realizacao-de-atos-em-cartorios-joelson-sell/>. Acesso em: junho de 2023.

25 ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais. **Divórcios na Pandemia – o que dizem os dados?**, 2022. Disponível em: [26 NICOLI, Pedro A. G.; VIEIRA, Regina S. C. **Cuidado em surto: da crise à ética**. São Paulo: Cult, 2020.](https://anafenacional.org.br/divorcios-na-pandemia-que-dizem-os-dados/#:~:text=Estudos%20demonstram%20que%2C%20durante%20o,%2C35%25%20em%2012%20meses.Acesso em: junho de 2023.</p></div><div data-bbox=)

27 (ÁVILA apud VIEIRA, 2020). In: VIEIRA, Regina S. C. **Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas**. Estudos Avançados, 2020.

28 ATTAB, Isadora. **Na Argentina, cuidado materno é reconhecido como trabalho**. Elefante Editora: 2021. Disponível em: <https://elefanteeditora.com.br/cuidado-materno-e-reconhecido-como-trabalho-na-argentina/>. Acesso em: junho de 2023.

se cada vez mais sobrecarregadas, suportando, por vezes, a carga da tripla jornada de trabalho – o trabalho no mercado, o cuidado do lar, e a criação dos filhos –, carga esta desumana.

4.1.1 A SITUAÇÃO DAS DONAS DE CASA EM OUTROS PAÍSES

São muitos os países que regulamentam o *care*. No Japão, tem-se, desde a década de 1960, políticas públicas para auxiliar as donas de casa com o cuidado dos idosos. A mais recente delas foi introduzida nos anos 2000 e é denominada Seguro-Cuidado de Longa Duração, a qual fornece suporte financeiro para idosos e suas famílias, a fim de garantir que eles recebam a assistência de que precisam para viver com dignidade.²⁹

Na França, tem-se o Cheque Emprego de Serviço Universal (CESU), implementado em 1991, que facilita a contratação de profissionais do *care*, para o cuidado com as crianças e idosos ou a realização de tarefas domésticas.³⁰ Além de permitir que os empregadores se beneficiem de reduções fiscais ou de encargos sociais, fornece informações às trabalhadoras sobre seus direitos e responsabilidades.

Além do CESU, a França instaurou em 2002 a Alocação Personalizada de Autonomia (APA), que possui o objetivo de apoiar pessoas idosas e/ou com deficiência que necessitam que assistência para a realização das atividades diárias, em seus próprios lares, garantindo-lhes autonomia e qualidade de vida. Esse programa é destinado a pessoas com 60 anos ou mais e o montante a ser recebido depende da renda do beneficiário, do grau de dependência, entre outros critérios.³¹

Na Alemanha tem-se o Subsídio de Assistência. Implementado no início dos anos 1990 como parte da reforma do Seguro de Cuidados de Longo Prazo (Pflegeversicherung), este seguro possui a finalidade de fornecer apoio aos indivíduos que necessitam de cuidados a longo prazo.³²

Na América Latina, países como a Argentina e o Uruguai também regulamentaram o trabalho de cuidado. Na Argentina, como supramencionado, a licença maternidade e o tempo

²⁹ GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi. **Cuidado e cuidadoras: o trabalho de *care* no Brasil, França e Japão.** Sociologia&Antropologia, v.I: 151-180, 2011.

³⁰ GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi. **Cuidado e cuidadoras: o trabalho de *care* no Brasil, França e Japão.** Sociologia&Antropologia, v.I: 151-180, 2011.

³¹ GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi. **Cuidado e cuidadoras: o trabalho de *care* no Brasil, França e Japão.** Sociologia&Antropologia, v.I: 151-180, 2011.

³² GIOVANELLA, Lígia. **Entre a solidariedade e a subsidiariedade. Políticas de contenção no seguro social de doença alemão: a "terceira etapa da reforma da saúde"**. 1998. 506 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 1998.

que as mulheres se dedicaram exclusivamente aos filhos serão contados como tempo de contribuição para fins previdenciários.³³

O Uruguai, por sua vez, implementou o Sistema Nacional Integrado de Cuidados (SNIC), que abrange crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência, bem como estabeleceu que as cuidadoras são sujeitas de direito. Dentre as políticas públicas previstas, tem-se o pagamento do cuidador, em caso de dependência elevada do beneficiário do trabalho de cuidado, incorporação de crianças ao centro educacional, e até um Centro Diurno que apoia pessoas idosas e o cuidador nas suas casas.³⁴

Esses são somente alguns exemplos de políticas públicas adotadas por países que regulamentam o trabalho de cuidar performedo pelas mulheres nos seus lares. Por mais que essas medidas citadas estejam longe de serem ideais para promoverem uma efetiva divisão sexual do trabalho, pode-se inferir que elas proporcionam maior bem-estar às cuidadoras e os demais membros do seio familiar e que elas foram de grande auxílio durante o caos social causado pela pandemia.

4.2 A SITUAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Antes de discorrer sobre a situação das trabalhadoras domésticas na pandemia, é preciso entender quem faz parte deste grupo. De acordo com a nota técnica n°75 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³⁵, em média, 6 milhões de pessoas no Brasil ocupam cargos domésticos, sendo que, deste número, 5,7 milhões são mulheres e 3,9 milhões são mulheres negras.

Este trabalho está vinculado, diretamente, ao regime de servidão, principalmente o escravagista e colonialista. Não por acaso que o retrato das trabalhadoras domésticas no nosso país é de mulheres pobres, negras e mal remuneradas. A maioria dessas pessoas não exercem

³³ ATTAB, Isadora. **Na Argentina, cuidado materno é reconhecido como trabalho**. Elefante Editora: 2021. Disponível em: <https://elefanteeditora.com.br/cuidado-materno-e-reconhecido-como-trabalho-na-argentina/>. Acesso em: junho de 2023.

³⁴ MARCONDES, Mariana. **O sistema de cuidados do Uruguai: perspectivas de gênero e lições aprendidas**. Teoria e Debate, ed. 219: 2022. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2022/04/12/o-sistema-de-cuidados-do-uruguai-perspectivas-de-genero-e-lico-es-aprendidas/>. Acesso em: junho de 2023.

³⁵ PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. **Vulnerabilidades das Trabalhadoras Domésticas no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil**. IPEA: 2020.

essa profissão por vocação, mas sim porque foram subordinadas a ela. Por essa razão, o trabalho doméstico é executado majoritariamente por pessoas interseccionais.³⁶

A categoria das trabalhadoras domésticas foi o segundo setor mais afetado pelo vírus.³⁷ Como mencionado, tendo em vista que este trabalho é desempenhado dentro da casa dos empregadores e considerando, também, a essencialidade do isolamento social, muitas delas perderam o emprego.

Segundo os dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (PNAD), do IBGE³⁸, entre setembro e novembro de 2020, 1,5 milhão de postos de trabalhos domésticos foram perdidos, em comparação com o mesmo período de 2019. Desempregadas, elas precisaram contar com o auxílio emergencial³⁹ disponibilizado pelo governo federal para a sua sobrevivência e de sua família, valor este insuficiente para o exercício de uma vida minimamente digna.

As que continuaram empregadas não puderam realizar isolamento social, pela natureza do serviço prestado. Elas precisaram se expor e expor suas famílias ao contágio todos os dias. Vale ressaltar, ainda, que o principal meio de transporte das trabalhadoras domésticas no Brasil é o transporte público, o qual representa um grande risco de contágio. Além do cansaço físico, ainda há o aumento da carga mental⁴⁰, intensificado com a constante preocupação com a vida e saúde das pessoas do seu próprio círculo familiar e social.

Mesmo sendo um grupo de risco para o contágio e disseminação do vírus, elas não foram incluídas nos grupos prioritários para o recebimento da vacina imunizante.

Nesse sentido, observa-se que a situação das trabalhadoras domésticas durante a pandemia do COVID 19 foi de descaso e negligência pelo Estado.

36 As mulheres interseccionais são aquelas que possuem mais de um marcador da diferença. São eles: raça, classe, gênero, colonialismo, entre outros.

37 BRUNO, Maria Marta. **Empregadas domésticas estão entre as que não conseguem se isolar e sofrem maiores impactos do fim do auxílio**. UOL: 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/vulnerabilidade-domesticas-pandemia/#page2>. Acesso em: junho de 2023.

38 _____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. IBGE: 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2020_nov.pdf. Acesso em: junho de 2023.

39 O auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal, em 5 parcelas, começou a ser pago em abril de 2020. O valor foi de R\$600 para a população geral e R\$1.200, para as mães provedoras de família. Para o recebimento desse suporte financeiro, os critérios a serem cumpridos, concomitantemente, eram: possuir renda familiar *per capita* até meio salário-mínimo e renda familiar mensal total de até 3 salários-mínimos. Após, foi criado o Auxílio Emergencial Extensão no valor de R\$300; R\$600 para as mães chefe de família, em 4 parcelas. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/12/auxilio-emergencial-ja-pagou-mais-de-r-288-bilhoes-para-garantir-protacao-social-aos-brasileiros-1>. Acesso em: junho de 2023.

40 Entende-se por carga mental o trabalho invisível de planejamento e gerenciamento performedo pelas mulheres, que gera desgaste psicológico.

5 CONCLUSÕES

Por todo o exposto, concluiu-se que o aparato estatal continua inobservando o cuidar como uma forma de trabalho por questões de cunho econômico, já que, com este pensamento de que o cuidado é um ato de amor e pertencente ao âmbito privado, não é preciso remunerar mulheres e meninas pelo trabalho performedo em casa.

Verificou-se, ainda, que há um grande déficit de regulamentação do *care* na legislação brasileira, em comparação com o ordenamento jurídico de países como o Japão, França, Alemanha, Argentina e Uruguai, os quais reconhecem o cuidado como trabalho.

Além de inexistir políticas públicas voltadas para amenizar a carga das donas de casa no Brasil, não há equiparação do trabalho doméstico profissional ao dos empregados urbanos e rurais. Constata-se, assim, que essa falta de equiparação se deve, em grande medida, ao fato de a maior parte das cuidadoras possuírem os marcadores sociais da diferença de classe e raça.

Ademais, infere-se que o *care* foi mais acentuado em relação às mulheres pobres e negras durante a pandemia haja vista que elas perfazem a maior porcentagem das trabalhadoras domésticas do Brasil. Uma vez que a demanda do trabalho de cuidado aumentou por consequência do vírus, a carga foi maior para essas mulheres, que trabalham com o cuidar e o desempenha em seus lares diariamente.

Por fim, desprende-se que os dados apresentados quanto ao gênero, classe e raça das trabalhadoras domésticas explicitam, também, os motivos pelos quais não houve regulações especiais para essas profissionais durante a pandemia. A metodologia da interseccionalidade de opressões nos ajuda a compreender que mulheres interseccionais são constantemente violentadas. Este é somente um dos obstáculos simbólicos que elas lidam diariamente.

REFERÊNCIAS

ALKMIN, Gabriela C.; NICOLI, Pedro A. G.; RAMOS, Marcelo M. **Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, (2017).

ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais. **Divórcios na Pandemia – o que dizem os dados?**, 2022. Disponível em: <https://anafenacional.org.br/divorcios-na-pandemia-que-dizem-os-dados/#:~:text=Estudos%20demonstram%20que%2C%20durante%20o,%2C35%25%20em%2012%20meses>. Acesso em: junho de 2023.

ARANGO-GAVIRIA, Luz Gabriela. **Cuidado, trabajo emocional y mercado: los servicios estéticos y corporales**. Revista Latinoamericana de Estudios de Familia, 2015, p. 99-120.

ARANGO-GAVIRIA, Luz Gabriela. El trabajo de cuidado: ¿servidumbre, profesión o ingeniería emocional? In: ARANGO-GAVIRIA, Luz; MOLINIER, P. (orgs.), **El Trabajo y la Ética del Cuidado**, Medellín, Colombia: La Carreta Editores & Universidad Nacional de Colombia, 2011, p. 91- 109.

ATTAB, Isadora. **Na Argentina, cuidado materno é reconhecido como trabalho**. Elefante Editora: 2021. Disponível em: <https://elefanteeditora.com.br/cuidado-materno-e-reconhecido-como-trabalho-na-argentina/>. Acesso em: junho de 2023.

BAPTISTA, L. M. C. M. **A História da Inserção Política da Mulher no Brasil: Uma Trajetória do Espaço Privado ao Público**. Associação Brasileira de Pesquisa Política, v. 9, p. 85-99, 2009.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1ª edição, São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª edição, São Paulo: Boitempo, 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BRASIL. Cidadania e Assistência Social. **Auxílio Emergencial já pagou mais de R\$288 bilhões para garantir proteção social aos brasileiros**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/12/auxilio-emergencial-ja-pagou-mais-de-r-288-bilhoes-para-garantir-protecao-social-aos-brasileiros-1>. Acesso em: junho de 2023.

BRUNO, Maria Marta. **Empregadas domésticas estão entre as que não conseguem se isolar e sofrem maiores impactos do fim do auxílio**. UOL: 2021. Disponível em:

<https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/vulnerabilidade-domesticas-pandemia/#page2>. Acesso em: junho de 2023.

CNB - Cartório Notarial do Brasil. **Plataforma Colégio Notarial do Brasil**. Brasília: 2021. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/artigo-alta-no-numero-de-divorcios-e-a-praticidade-para-a-realizacao-de-atos-em-cartorios-joelson-sell/>. Acesso em: junho de 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBERT, Guita G.; PULHEZ, Mariana M. **Desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência**. 2ª edição, São Paulo: Unicamp, 2019.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena [et.al.] (orgs) **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

ENGEL, Cíntia Liara. **Esfera Produtiva e Reprodutiva: dimensões e desafios para as mulheres**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_f_esfera_produtiva_e_reprodutiva_dimensoes_e_desafios_para_as_mulheres.pdf. Acesso em: junho de 2023.

ENGEL, Cíntia Liara; PEREIRA, Bruna C. J. **A organização social do trabalho doméstico e de cuidado: considerações sobre gênero e raça**. Punto Género, 2015.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

G1 - Globo Comunicações e Participações S.A. **Plataforma Globo Notícias**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: junho de 2023.

GILLIGAN, Carol. **Uma Voz Diferente: psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta**. Harvard University Press, 1982.

GN; SOF - Gênero e Número; Sempre Viva Organização Feminista. **Plataforma Mulheres na Pandemia**. 2020. Disponível em: <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/>. Acesso em: junho de 2023.

GIOVIOVANELLA, Lúgia. **Entre a solidariedade e a subsidiariedade. Políticas de contenção no seguro social de doença alemão: a "terceira etapa da reforma da saúde"**. 1998. 506 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 1998.

GUIMARÃES, Nadya A. **Casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão: controvérsias sobre o processo de mercantilização do trabalho de cuidado.** Dossiê Gênero e Cuidado, 2016.

GUIMARÃES, Nadya A.; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi. **Cuidado e cuidadoras: o trabalho de *care* no Brasil, França e Japão.** Sociologia&Antropologia, v.I: 151-180, 2011.

HIRATA, Helena et al. (org.). **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: Unesp, 2009.

LUGONES, María. **Colonialidad y género.** Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

NICOLI, Pedro A. G.; PEREIRA, Flávia S. M. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho.** Brasília: Revista Brasileira de Políticas Públicas, v.10, n. 2, p. 519-544, 2020.

MARCONDES, Mariana. **O sistema de cuidados do Uruguai: perspectivas de gênero e lições aprendidas.** Teoria e Debate, ed. 219: 2022. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2022/04/12/o-sistema-de-cuidados-do-uruguai-perspectivas-de-genero-e-lico-es-aprendidas/>. Acesso em: junho de 2023.

NICOLI, Pedro A. G.; VIEIRA, Regina S. C. **Cuidado em surto: da crise à ética.** São Paulo: Cult, 2020.

OXFAM - Oxford Committee for Famine Relief. **Plataforma Oxfam Brasil.** São Paulo: 2020a. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/>. Acesso em: junho de 2023.

OXFAM - Oxford Committee for Famine Relief. **Plataforma Oxfam Brasil.** São Paulo: 2020b. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/primeiro-caso-de-morte-por-covid-19-no-rio-e-o-retrato-da-vulnerabilidade-das-mulheres-na-pandemia//>. Acesso em: junho de 2023.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. **Vulnerabilidades das Trabalhadoras Domésticas no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil.** IPEA: 2020.

PINTO, Céli R. J. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In CLACSO (org.). **Colonialidad del saber.** Buenos Aires: CLACSO, 2000.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira.** Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana *in* GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena (orgs.). **Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care**. São Paulo: Atlas S.A, 2012.

SORJ, Bila. **Arenas de cuidado nas interações entre gênero e classe social no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 43, n. 149, p. 478-491, 2013.

SPINELLI, Letícia M. **Contra uma moralidade das mulheres: a crítica de Joan Tronto a Carol Gilligan**. Florianópolis: Etic@, 2019.

TRONTO, Joan C. **Más allá de la diferencia de género. Hacia una teoría del cuidado**. En: Signs: Journal of Women in Culture and Society, vol. 12, University of Chicago.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu, 2020.

VIEIRA, Regina S. C. **Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas**. Estudos Avançados, 2020.

_____. **O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

_____. **O gênero, o público e o privado**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2008.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. IBGE: 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2020_nov.pdf. Acesso em: junho de 2023.

_____. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.